



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 12/75

EMENTA: Autoriza o Chefe do Executivo Municipal a adquirir um rolo Compactador Vibratório Rebocável e dá outras providências.-

A Câmara Municipal de Céu Azul, Estado do Paraná, aprovou e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte - Lei.

Art. 1º - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a contratar Operação de Crédito com Entidades/ Financeira Nacionais, na modalidade da resolução nº 45 do Banco Central do Brasil S/A, até o valor de 170.000,00 (cento e setenta mil cruzeiros), que se destina a aquisição de um Rolo Compactador Vibratório Rebocável, com trator liso, diâmetro / de 1,20m, largura de 1,90m, peso total de 4,5 toneladas a 5,5 toneladas, frequência de vibrações de 1300 a 1.700 vpm, impacto dinâmico máximo até 22,0 toneladas, motor diesel de até / 50 HP, comprimento total até 5,00 m, largura de até 2,35m, velocidade de trabalho de 3 x 6 KM/h, a ser adquirido mediante licitação de conformidade com o Decreto Federal nº 200, de 25.02.1967 e decreto estadual nº 21.380 de 23.10.1970.-

Art. 2º - Em garantia do pagamento das obrigações assumidas em decorrência da execução desta lei, fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a alienar fiduciariamente o equipamento, objeto da presente lei, de conformidade com a lei federal nº 4.728 de 14.07.65 e Decreto lei - federal nº 911 de 01.10.1971 e vincular em caução, parte das cotas da conta de participação dos municípios, imposto de circulação de Mercadorias, I.C.M., a que tiver direito o município até o montante das parcelas correspondentes a autorização da dívida, outorgando ainda para exata execução da caução, - procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis à Entidade Financeira ou firmas fornecedoras dos veículos e equipamen-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CÉU AZUL

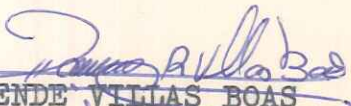
ESTADO DO PARANÁ

junto ao Banco do Estado do Paraná S/A, ou órgão público ou particular que efetuar os pagamentos.-

Art. 3º - Os orçamento do Municipio para / os exercicios de 1.976 e seguintes, fixarão obrigatoriamente as dotações necessarias no atendimento das obrigações previstas nes ta lei, até o final da liquidação da dívida contraída em montante compatível com a amortização financeira.-

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Céu Azul  
aos seis dias do mes de maio de mil novecentos e setenta e cinco

  
~~MAURO REZENDE VILLAS BOAS~~  
VICE-PREFEITO EM EXERCICIO